



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

LEI Nº 3.286 DE 16 DE Abril DE 2012.

Projeto de Lei nº 013/2012, de autoria do Vereador Julio César Gomes dos Santos – PSDB

“Dispõe sobre normas para os supermercados e hipermercados no âmbito do Município de Barra do Garças e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos deverão dispor de, no mínimo, dois banheiros para uso dos clientes, um destinado a homens e outro a mulheres.

§ 1º As instalações previstas no *caput* serão independentes daquelas destinadas aos funcionários e deverão ser permanentemente mantidas em elevado grau de higiene e asseio.

§ 2º As instalações a que se refere o *caput* deste artigo deverão estar em conformidade com a legislação em vigor, possibilitando o acesso de cadeiras de rodas e contar com, no mínimo, um sanitário exclusivo para o uso de pessoas portadoras de deficiência, que disporá de barras laterais de apoio.

**Art. 2º** O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - multa de cinquenta mil reais;
- III - suspensão do Alvará de Funcionamento;
- IV - cancelamento do Alvará de Funcionamento.

**Art. 3º** Os supermercados e hipermercados já em funcionamento deverão ser adaptados às exigências desta Lei, no prazo de cento e oitenta dias de sua entrada em vigor.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 16 de Abril de 2012.

WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal